



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

Portaria n. 97/2015 – GAB

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e no Decreto nº 5.851, de 22 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto como forma de controle da frequência dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º. O horário de trabalho dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado sujeitos à jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas é das 8 (oito) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em dois turnos.

Art. 3º. Ficam já aprovadas as seguintes flexibilizações de horário de trabalho, na forma do art. 1º, inc. II, do Decreto nº 5.851, de 22 de outubro de 2003, mediante pedido específico ao Procurador-Chefe ou ao chefe imediato, desde que seja mantido o funcionamento regular da unidade no horário de expediente externo:

I – para servidores sujeitos a jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas:

a) das 7 (sete) às 11 (onze) e das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas, com 1 (uma) hora de intervalo;



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

b) das 7 (sete) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas, com 2 (duas) horas de intervalo;

c) das 7 (sete) às 12 (doze) e das 13 (treze) às 16 (dezesesseis) horas, com 1 (uma) hora de intervalo;

d) das 7 (sete) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas, com 2 (duas) horas de intervalo;

e) das 8 (oito) às 12 (doze) e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas, com 1 (uma) hora de intervalo;

f) das 8 (oito) às 13 (treze) e das 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas, com 1 (uma) hora de intervalo;

g) das 8 (oito) às 13 (treze) e das 15 (quinze) às 18 (dezoito) horas, com 2 (duas) horas de intervalo;

h) das 9 (nove) às 12 (doze) e das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, com 1 (uma) hora de intervalo;

i) das 9 (nove) às 12 (doze) e das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas, com 2 (duas) horas de intervalo;

j) das 9 (nove) às 13 (treze) e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, com 1 (uma) hora de intervalo;

l) das 9 (nove) às 13 (treze) e das 15 (quinze) às 19 (dezenove) horas, com 2 (duas) horas de intervalo.

II – para servidores e estagiários, esses com concordância também do supervisor, sujeitos a jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas:

a) das 7 (sete) às 13 (treze) horas;



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

- b) das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas;
- c) das 9 (nove) às 15 (quinze) horas;
- d) das 11 (onze) às 17 (dezesete) horas;
- e) das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas;
- f) das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas.

III – para estagiários, com concordância também do supervisor, sujeitos a jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas:

- I – das 7 (sete) às 11 (onze) horas;
- II – das 8 (oito) às 12 (doze) horas;
- III – das 9 (nove) às 13 (treze) horas;
- IV – das 12 (doze) às 16 (dezesesseis) horas;
- V – das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas;
- VI – das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas;
- VII – das 15 (quinze) às 19 (dezenove) horas.

Parágrafo único. O interessado em flexibilização de horário de trabalho diferente das já autorizadas neste artigo deverá fazer pedido específico e fundamentado ao Subprocurador-Geral do Estado, com anuência do Procurador-Chefe ou do chefe imediato.

Art. 4º. Em decorrência da natureza de suas atribuições, ficam excetuados do registro eletrônico de ponto:

- I – os Procuradores do Estado, conforme inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006;



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Gabinete

II – os servidores ocupantes de Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDS), previstos no Anexo I da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

III – os servidores que desempenham suas atividades em serviços externos.

Art. 5º. O Registro Eletrônico de Ponto será feito na estação de trabalho individual ou nos computadores instalados na entrada do edifício da Sede, na entrada do edifício Anexo e na entrada da Procuradoria Tributária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, 7 de abril de 2015.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado